CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26
COMPANHIA ABERTA
NIRE 53300000859

ATA DA SEXAGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 29 DE JULHO DE 2020

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de julho de 2020, às 14 horas, sob a forma exclusivamente digital por meio da plataforma WEBEX, nos termos do artigo 4º, §2º, inciso I e artigo 21-C, §§ 2º e 3º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Destaca-se que o prazo para a realização da Assembleia Geral Ordinária da Eletrobras foi postergado, de abril para a presente data, em função das medidas restritivas da pandemia do Covid-19, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30.03.2020.

2. CONVOCAÇÃO: O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei 6.404/1976, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial da União e nos jornais O Globo; Correio Braziliense e Valor Econômico, nos dias 29.06.2020, 30.06.2020 e 01.07.2020.

3. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES: Além do disposto no item 2 acima, o edital de convocação e a Proposta da Administração foram também publicados e divulgados nos websites da Companhia (www.eletrobras.com/ri), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

4. PRESENÇA: Presentes os acionistas que participaram por meio da plataforma digital, incluindo o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado pela Portaria PGFN nº 128, de 07.02.2019, publicada no D.O.U. de 11.02.2019, e aqueles que apresentaram, na forma da legislação em vigor, Boletim de Voto a distância válido, temos, como quórum de instalação, acionistas representando 83,21% (oitenta e três virgula vinte e um por cento) do capital social votante da Companhia. O referido quórum de instalação atende o mínimo necessário para as deliberações da 60ª Assembleia Geral Ordinária, conforme artigo 125 da Lei 6.404/76, e também é superior 2/3 do capital social com direito a voto, atingindo o quórum mínimo qualificado para a 178ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Eletrobras, conforme previsto no artigo 135 da Lei 6.404/76. Presentes também, por meio digital, os Srs: Mauro Rodrigues da Cunha, Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos; Sr. Eduardo Coutinho Guerra, membro do Conselho Fiscal; Sra. Thaís Márcia Fernandes Matano Lacerda, membro do Conselho Fiscal; Sr. Gustavo Sardinha, representante da auditoria independente PWC; Sr. José Eduardo Barros, Consultor Jurídico; Sr. André de Avellar Torres, Gerente do Jurídico Estratégico, Corporativo e Regulatório; Sra. Paula Prado Rodrigues Couto, Superintendente de Relações com Investidores; Sr. Francisco de Assis Duarte de Lima, Gerente de Atendimento ao Mercado; Sr. Rodrigo Ruiz, Superintendente de Contabilidade; Sra. Dilma Maria, representante da Diretoria de Conformidade; Sra. Renata Ferreira, representante da Diretoria de Conformidade; Sr. Marcelo Ferreira, representante da Diretoria de Gestão e Sustentabilidade; Sra. Claudia Leite Teixeira Casiuch, Secretária-Geral Interina da Diretoria Executiva. Adicionalmente, registra-se também a participação digital dos representantes do escritório Bocater Camargo Costa e

Silva Rodrigues Advogados, Sr. João Laudo de Camargo e Sra. Maria Isabel do Prado Bocater, contratados para assessorar a Companhia na realização do presente conclave.

5. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 17, § 8º, do Estatuto, a Diretora Financeira e de Relações com Investidores da Eletrobras, ELVIRA BARACUHY CAVALCANTI PRESTA, em substituição ao Presidente da Eletrobras, WILSON PINTO FERREIRA JR., conforme Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobras nº 425/2020, de 20.07.2020, sendo secretariada por JOÃO LAUDO DE CAMARGO.

6. ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar, a respeito da seguinte ordem do dia: Matérias a serem deliberadas em AGO: 1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; 2. Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e a distribuição de dividendos; 3. Eleger, para o Conselho de Administração, por indicação do acionista controlador, nos termos do artigo 32, I, do Estatuto Social, 1 (um) membro titular, em substituição ao Sr. Vicente Falconi Campos, para completar o prazo do seu mandato, a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021; 4. Eleger, para o Conselho Fiscal, dois membros titulares e dois suplentes por indicação do acionista controlador, nos termos do artigo 50, I e II, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021, bem como um membro suplente por indicação dos acionistas preferencialistas, nos termos do artigo 50, IV, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021; 5. Fixar a remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos; e 6. Alterar os jornais em que a Companhia realiza suas publicações legais. Matérias a serem deliberadas em AGE: 1. Reformar os artigos 32, inciso II, 36, inciso XXII e 50, I do Estatuto Social da Companhia, para adequação e conformidade à Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas objeto da ordem do dia, o secretário da mesa, após consultar os presentes, informou que a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76. Isto posto, após exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, por maioria, com 1.022.757.204 votos favoráveis, 54.997 votos contrários e 49.638.262 abstenções, as contas dos Administradores, o relatório anual da administração da ELETROBRAS e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

7.2. Aprovar, por maioria, com 1.042.702.295 votos favoráveis, 288.933 votos contrários e 29.459.235 abstenções, a proposta da Administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e a distribuição de dividendos, a serem pagos até 31 de dezembro de 2020, conforme permitido pelo artigo 205, parágrafo 3°, da Lei 6.404/76.

7.3. Aprovar, por maioria, com 812.718.802 votos favoráveis, 3.145.999 votos contrários e 256.585.662 abstenções, a eleição de **LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economista e contadora, portadora da identidade M-1.073.947, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o número 491.887.206-91, domiciliada na Rua Gorceix, 28, apt. 402, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ – 22411-050, ao cargo de Conselheira de Administração, pelo acionista majoritário, conforme artigo 32, I, do Estatuto Social da Companhia.

7.4. Consignar que a Sra. **LUCIA MARIA MARTINS CASASANTA** está sendo eleita em substituição ao Sr. Vicente Falconi Campos, para completar o prazo do seu mandato, a se encerrar na assembleia geral ordinária de 2021.

7.4.1. A União solicitou consignar que a indicação do item 7.4 acima foi feita em razão do interesse público.

7.5. Aprovar, por maioria, por indicação do acionista controlador, como representantes do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 50, I, do Estatuto Social, com prazo de mandato a se encerrar na assembleia geral ordinária de 2021, a eleição dos seguintes candidatos ao Conselho Fiscal:

7.5.1. Para membro titular, o Sr. **EDUARDO COUTINHO GUERRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Auditor de Finanças e Controle, portador da identidade nº 870.123, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o número 276.000.681-68, domiciliado no SMPW, Quadra 17, conjunto 5, lote 1, casa B, Brasília, DF, 71741-705; tendo recebido 815.843.411 votos favoráveis, 22.020 votos contrários e 256.585.032 abstenções.

7.5.2. Para membro suplente, o Sr. **MARCELO SENNA VALLE PIOTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público, portador da identidade nº 4.386.722, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 743.337.716-68, domiciliado no Condomínio Quintas da Alvorada, 15 - Jardim Botânico- Brasília, DF, 71680-356; tendo recebido 815.843.411 votos favoráveis, 22.020 votos contrários e 256.585.032 abstenções.

7.6. Aprovar, por maioria, por indicação do acionista controlador, nos termos do artigo 50, II, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021, a eleição dos seguintes candidatos ao Conselho Fiscal:

7.6.1. Para membro titular, o Sr. **HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, servidor público federal, portador da identidade nº 1.238.095, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o número 074.981.417-95, domiciliado no CCSW 1 Lote 3, unid. 302, Setor Sudoeste – Brasília, DF, 70680-350; tendo recebido 815.854.388 votos favoráveis, 11.043 votos contrários e 256.585.032 abstenções.

7.6.2. Para membro suplente, o Sr. **RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da identidade nº 13.236.419-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.766.338-35, domiciliado na Rua Buriti, Lote 6, Apt. 303, Residencial Mondrian Antares, Brasília, DF, 71940-000;

tendo recebido 815.854.388 votos favoráveis, 11.043 votos contrários e 256.585.032 abstenções.

7.7. Aprovar, por maioria, a eleição como membro suplente do Conselho Fiscal, por indicação dos acionistas preferencialistas, nos termos do artigo 50, IV, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021, o Sr. **ANTONIO EMILIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, auditor do Distrito Federal, portador da identidade 95.002.179.039, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 553.005.024-72, domiciliado na Avenida Parque Águas Claras, n° 2615, apt. 903, Águas Claras, Brasília, DF, 71906-500, tendo recebido 59.145.418 votos favoráveis, 6.637 votos contrários e 12.332.917 abstenções.

7.8. Consignar que o Sr. ANTONIO EMILIO BASTOS DE AGUIAR FREIRE foi eleito para a vaga de Conselheiro Fiscal suplente do Conselheiro GIULIANO BARBATO WOLF.

7.9. Consignar que a investidura dos membros do Conselho de Administração e Fiscal ora eleitos fica condicionada à assinatura do Termo de Posse, no âmbito da legislação vigente, bem como à entrega tempestiva dos demais documentos pertinentes.

7.10. Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva, conforme tabela abaixo, cujos valores foram aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, em face do disposto no art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, contendo as seguintes observações:

Valores em Reais (R$)

Orgão	Valores
Diretoria Executiva	10 883 808,30
Conselho de Administração	626 729,78
Subtotal Administradores	***11 510 538,08***
Conselho Fiscal	391 706,12
Comitê de Auditoria Estatutário	2 350 236,70
Total	**14 252 480,90**

a. fixar em até R$ 11.510.538,08 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
b. fixar em até R$ 10.883.808,30 a remuneração total a ser paga aos membros da Diretoria Executiva, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
c. fixar em até R$ 626.729,78 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros de Administração, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
d. fixar em até R$ 391.706,12 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, e em até R$ 2.350.236,70 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e Risco, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;
e. fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
f. fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 60% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

g. recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";
h. vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
i. vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;
j. caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
k. caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;
l. condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
m. esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
n. condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Sest;
o. aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e
p. condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

7.11. Aprovar, por maioria, com 1.042.981.312 votos favoráveis, 9.210 votos contrários e 29.459.941 abstenções, a alteração dos jornais em que a Companhia realiza suas publicações legais, passando a fazer suas publicações, para todos os fins preconizados no artigo 289, da Lei 6.404/1976, no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal de Brasília.

7.12. Aprovar, por maioria, com 1.034.171.203 votos favoráveis, 15.538 votos contrários e 29.466.011 abstenções, a reforma dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: 32, inciso II, 36, inciso XXII e 50, I, para adequação e conformidade à Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 32, inciso II: *"um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, na forma da legislação vigente."*

Artigo 36, inciso XXII: *"deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança."*

Artigo 50, inciso I: *"01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal."*

7.13. Consignar que se encontra anexa a esta ata a versão alterada e consolidada do Estatuto Social da Eletrobras, conforme o autorizado pela presente Assembleia Geral de Acionistas.

7.14. Consignar que os acionistas BNDES/BNDESPAR e a Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL enviaram manifestações à Companhia, que foram recebidas pela mesa, e constarão como anexo da presente ata.

8. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes (considerando-se também assinantes os acionistas que enviaram suas instruções de voto por meio de boletim de voto a distância ou que tenham participado por meio de sistema eletrônico de participação a distância, nos termos art. 21-V, § 1º da Instrução CVM nº 481/09).

Brasília, 29 de julho de 2020.

ELVIRA B. CAVALCANTI PRESTA
Presidente

JOÃO LAUDO DE CAMARGO
Secretário

VOTANTES REMOTOS

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União Federal

ROGERIO PATRICIO BANDEIRA
Representando BNDES/BNDESPAR

JOSÉ DONIZETTI DE OLIVEIRA

Representando CITIBANK NA (ADRs)

MICHELE DA SILVA GONSALES

Representando os acionistas ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION CIT, GERAÇÃO FUTURO L PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, PHOENIX UMBRELLA FUND – PHOENIX GBAR FUND, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPACITY AS, BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES DINAMICA ENERGIA, Kopernik Global All-cap Equity Fund

MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Representando o acionista Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL

FERNANDO INTI LEAL – Acionista Pessoa Física

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Representante de AB Fcp II - Emerging Markets Value Portfolio; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emerg M Q e FD; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Aberdeen Managed Distribution Fund; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-fonds Dspt; American Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American

Century ETF Trust - Avantis Emerging Mark; American Heart Association, Inc.; Aqr Ucits Funds; Arizona Psprs Trust; Arr. Cap. Ire. Ltd Faobo Arr. GL. EQ. (gbp) Ccf, A SF Oaccf; Arrowstreet (canada) Acwi Minimum Volatility Alpha Extension; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext Fund I; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet (canada) Global World Alpha Extension Fund I; Arrowstreet Acwi EX US Alpha Estension Trust Fund; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Extension Fund; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension Fund L; Arrowstreet Global Equity Acwi Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha Ext T Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I International I T F; Aviva Investors; Aviva Life Pensions UK Limited; Axa Rosenberg Equity Alpha Trust; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Bernstein Del Bus Trust,emerg.Mkts Ser.; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (ch); Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr I S FD; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser Fd, Inc; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var Ser Fds, Inc; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix Fund; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Church IN Amer; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Bureau of Labor Funds - Labor Pension Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; Catholic Endowment Fund, LP; Centurylink, Inc. Defined Benefit Master Trust; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B Fund; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P Lat A EQ FD; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; CI Wisdomtree e. M. Dividend Index ETF; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor Equ Ind FD; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Commonfund em Quantitative Focus Fund, LLC; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 17; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Specialist Fund 36; Commonwealth Superannuation Corporation; Compass Emp Emerging Market 500 Volatility Weighted Index e; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets Equity Fund; County Employees Annuity and Benefit FD of the Cook County; Desjardins RI Emerging Markets Multifactor - Low C; Dignity Health; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Duke Power CO Employee Retirement Plan; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em Mkt Fund; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Fund S of M P F World Funds, LLC; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerging Markets Opportunities LR Fund; European Central Bank; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity Central Fund; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int. Index Fund; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base Fund; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark Opport Fun; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Markets Fund; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging Markets F; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Index Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex International Ind; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging M I Fund; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX US I FD; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Emerging Markets Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; First Trust Riverfront Dynamic Emerging Markets ETF; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Tilt Index F; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Icav; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Franklin Templeton Investment Funds; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; General Pension and Social Security Authority; Gmam Investment Funds Trust; Government Employees Superannuation Board; Hartford Emerging Markets Equity Fund; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hpe Common Contractual Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Illinois Municipal Retirement Fund; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; Interventure Equity Investments Limited;

Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mark U ETF; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Invesco Strategic Emerging Markets ETF; Investeringsforeningen Syd Invest; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trust; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Edge Msci Multifactor Global ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend e M Fund; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa Brazil Stock; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e e F I M F; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock Mother FU; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea Mother FD; Jnl/Blackrock Global Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equity Allocat; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation Fund; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Index Trust; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kayne Anderson Renewable Infrastructure Partners,; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kopernik Global All Cap Fund; Kopernik Global All-cap Master Fund, LP; Kopernik Global Collective Investment Trust; Kopernik Global Long-term Opportunities Fund, LP; Kopernik Global Unconstrained Master Fund, LP; Kopernik International Fund; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lacm Global Equity Fund L.P.; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal General Scientific Beta Emerging Markets Fund, LLC; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund; Mcic Vermont (A Reciprocal Risk Retention Group); Mercer Private Wealth International Focused Equity Pool; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Unit Trust; National Council for Social Security Fund; National Railroad Retirement Investment Trust; Neuberger Berman Investment Funds Plc; New Church Investment Fund; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt Shar Fund; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Common Retirement Fund; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Normandia Fundo de Investimento de Ações; Normandia Institucional Master FIA; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Trust Collective All Country World I (acwi) E-u F-l; Northern Trust Collective All Country World Index (acwi) Div; Northern Trust Collective Emerging Markets Index Fund-lend; Northern Trust Investiment Funds Plc; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Index FD Lend; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - Lending; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F- Non L; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) Index Pool; Oregon Public Employees Retirement System; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet Global Selection Fund - G G M Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets Fund; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pramerica Sicav; Prudential Retirem Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; QS Investors Dbi Global Emerging Markets Equity Fund LP; Qsuper; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy Equity Fun; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity Fund; Retirement Plan for Employees of Aetna Inc; Roche U.S. Retirement Plans Master Trust; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus Fund; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Multi-asset Growth Strategy Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell

Investment Company Russell Multi-strategy Income F; Russell Investment Company Select International Equity Fund; Russell Investment Company V Public Limited Company; Russell Investments Institutional Funds LLC Sustai; Russell Investments Yield Opportunities Pool; Sanford C.Bernstein Fund, Inc.; Sas Trustee Corporation Pooled Fund; Saudi Arabian Monetary Authority; Sbc Master Pension Trust; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company Index ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company Index Fund; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icvc-Fundamental; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equities Fund; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt Equity Fund; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Markets e Fund; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ Emer Mkts; Spartan Group Trust for Emplyee Benefit Plans: Spartan Emerg; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trust; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust Fund; Ssga Spdr Etfs Europe I Plc; Ssga Spdr Etfs Europe II Public Limited Company; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending Comm TR FD; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of New Mexico State Inv. Council; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret Plans; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M I e Fund; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Portfolio; State Street Icav; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Bedrijfspens Zorgverzekeraars; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pggm Depositary; Stichting Philips Pensioenfonds; Stichting Shell Pensioenfonds; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Tcw Americas Development Assoc.; Tcw Developing Markets Equity Fund; Tcw Emerging Markets Multi-asset Opportunities Fund; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the General Motors Canadian Hourly-rate Employees Pension PL; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock Open-rio WI; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ Mother Fund; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil Mother FD; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj400045828; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtbj400045829; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021492; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb400021536; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtbj400045835; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mutb400045792; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtbj400045849; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee for Mutb4000; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb400045794; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no Hed M Fun; the Regents of the University of California; the Shell Contributory Pension Fund; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Tiff Keystone Fund, L.P.; the Wawanesa Mutual Insurance Company; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equity I F; Tiff Multi-asset Fund; Tj-qualified, LLC; Total International EX U.S. I Master Port of Master Inv Port; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e P M F; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR New MO FD; Utah State Retirement Systems; Utilico Emerging Markets Trust Plc; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk Mkt Index T; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Ftse Global All Cap Index F; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE Van S F; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Victoryshares Usaa Msci e. M. Value M. ETF; Vkf Investments Ltd; Washington State Investment Board; Water and Power Employees Retirement Plan; Wellington Alternative Risk Premia Fund (australia; Wellington Trust Company, National Association Mul; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Benefit TR; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portfolio; e Wisdomtree Emerg Mkts Quality Div Growth Fund; Representante de Agora Esmeralda Fundo de Investimento Multimercado; Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em Ações; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Smart Allocation; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Long Only; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A;

Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Itaú Navi Long Short Previdência FIM; Navi B Previdência Fundo de Investimento em Ações Master; Navi Compass Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Fender Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Institucional Master Fundo de Investimento em Ações; Navi Long Biased Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Master Fundo de Investimento Multimercado; Navi Long Short Previdência Fife FIM CP; Navi Long Short XP Seguros Previdência FIM; PG Prev - Sociedade de Previdência Privada; e Silvio Tini de Araujo

Responder Responder a Todos Encaminhar

RES: voto AGOE 2020 - registro em ata

PROJ-assembleiavirtual

Para: rban@bndes.gov.br

Cc: thiago.costa@bndes.gov.br; Francisco de Assis Duarte de Lima

quarta-feira, 29 de julho de 2020 11:17

Prezado, boa tarde!

Recebido.

A Manifestação abaixo será um anexo da Ata da AGOE de hoje.

sds

Francisco Duarte

De: rban@bndes.gov.br [rban@bndes.gov.br]
Enviado: quarta-feira, 29 de julho de 2020 11:14
Para: PROJ-assembleiavirtual; Francisco de Assis Duarte de Lima
Cc: thiago.costa@bndes.gov.br
Assunto: voto AGOE 2020 - registro em ata

Prezados,

segue texto para **registro em ata** da AGO:

Item da Ordem do Dia:
"Fixar a remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos"

Voto do Sistema BNDES:
O voto contrário do BNDES e BNDESPAR sobre a proposta da remuneração é justificado pelo nível da compensação proposta para o Comitê de Auditoria, que é muito superior ao nível proposto para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Companhia, além de estar acima dos valores praticados no mercado.

Att,

_____

Rogerio Bandeira
Área de Mercado de Capitais
rban@bndes.gov.br
Tel.: (21) 2052-8303 / (21) 99987-2674 (Home Office)

Associação dos Empregados da Eletrobrás

DECLARAÇÃO DE VOTO

60ª Assembleia Geral Ordinária e 178ª Extraordinária

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

(Companhia aberta)

CNPJ. nº 00.001.180/0001-26

NIRE: 53300000859

Data: 29 de julho de 2020, às 14 horas.

Local: Através da plataforma digital WEBEX**.**

Acionista: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL.

A Associação dos Empregados da Eletrobras – AEEL, CNPJ nº 28.015.840/0001-47, acionista das Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobras, nos termos do parágrafo 3º do artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, apresenta as seguintes DECLARAÇÕES DE VOTO para ordem do dia da 59ª AGO e 178ª Assembleia Geral Extraordinária:

Ordem do dia da 60ª AGO	**APROVAR**	**REJEITAR**	**ABSTER-SE**
1. Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Completas da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;	APROVAR		
2. Deliberar sobre a proposta da administração da Companhia para destinação do resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e a distribuição de dividendos;	APROVAR com ressalva (ii)		
3. Eleger, para o Conselho de Administração, por indicação do acionista controlador, nos termos do artigo 32, I, do Estatuto Social, 1 (um) membro titular, em substituição ao Sr. Vicente Falconi Campos, para completar o prazo do seu mandato, a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021;		REJEITAR fundamentação (iii)	
4. Eleger, para o Conselho Fiscal, dois membros titulares e dois suplentes por indicação do acionista controlador, nos termos do artigo 50, I e II, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021, bem como um membro suplente por indicação dos acionistas preferencialistas, nos termos do artigo 50, IV, do Estatuto Social, com prazo de mandato a encerrar-se na assembleia geral ordinária de 2021;			ABSTER-SE
5. Fixar a remuneração global dos Administradores, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia e dos membros do Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos; e		REJEITAR fundamentação (iv)	
6. Alterar os jornais em que a Companhia realiza suas publicações legais.	APROVAR		
Ordem do dia da 178ª AGE	**APROVAR**	**REJEITAR**	**ABSTER-SE**
1. Reformar os artigos 32, inciso II, 36, inciso XXII e 50, I do Estatuto Social da Companhia, para adequação e conformidade à Lei nº 13.844de 18 de junho de 2019.	APROVAR		

Associação dos Empregados da Eletrobrás

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ressalva (ii):

A administração afirma reiteradamente na mídia que a Eletrobras não possui capacidade de investimento. No entanto, contraditoriamente, propõe um valor para distribuição de dividendos referente ao exercício de 2019 que alcança R$ 2,5 bilhões. É o maior volume de dividendos anunciado entre as empresas do setor elétrico brasileiro em 2020, e um dos maiores montantes já distribuídos pela Cia. Ao deliberar pela aprovação da distribuição desta monta aos seus acionistas, em meio à maior crise vivida pela economia mundial desde a Grande Depressão dos 1930, a Cia sinaliza que possui recursos suficientes para investir e manter a sua posição no mercado brasileiro de energia elétrica.

Fundamentação (iii):

No que tange a aprovação ao Conselho de Administração da Eletrobras da senhora Lúcia Casasanta, ex-diretora de Conformidade até meados de Julho 2020, nos manifestamos contrários pelos motivos aqui narrados:

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa nas suas atribuições, ao subsidiar a nomeação de Manoel Arlindo Zaroni Torres, para o conselheiro de administração da Eletrobras, mesmo este senhor sendo simultaneamente conselheiro da Engie, multinacional francesa e grande rival da Eletrobras no mercado de energia elétrica, numa clara inobservância da Lei de Conflito de Interesse. Esta situação vergonhosa foi noticiada em vários jornais da época e a saída de Zaroni se deveu a uma luta incansável dos trabalhadores em questiona-la junto à CVM. A nomeação de um conselheiro com vínculos históricos e simultâneos com uma grande concorrente da Eletrobras com livre acesso as estratégias corporativas, dados de comercialização, investimentos e desinvestimentos deixou exposto à fragilidade da área de compliance da empresa.

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa nas suas atribuições, ao subsidiar a nomeação de Elvira Presta para Diretoria Financeira, uma vez que Elvira foi, num primeiro momento, indicada pela 3G Radar Gestora de Recursos Ltda. para representá-los na eleição para o Conselho de Administração da companhia. Após um período como conselheira, mesmo tendo amplo acervo documental que comprova a ligação de Elvira com a 3G, esta foi nomeada Diretora Financeira da Eletrobras, numa clara inobservância da Lei de Conflito de Interesse e boas práticas de governança corporativa. A 3G, comandada pelos multibilionários donos da Ambev, aumentou substancialmente a sua participação acionária na Eletrobras nos últimos anos, coincidentemente no mesmo período em que teve uma profissional ligada ao grupo atuando no conselho e depois na diretoria. Outro conselheiro, Vicente Falconi, também tinha laços históricos com os gestores da 3G, facilmente perceptíveis na sua biografia e na biografia do trio da Ambev. A nomeação de uma ex-conselheira indicada por um fundo de investimento da elite financeira nacional como Diretora

Associação dos Empregados da Eletrobrás

DECLARAÇÃO DE VOTO

Financeira (para tocar os planos de capitalização da empresa) mostra a falta de zelo com as boas práticas de governança corporativa, sobretudo ao se observar o apetite voraz deste fundo durante este período de forte influência no núcleo decisório da empresa.

-Lúcia Casasanta, na condição de Diretora de Conformidade, foi omissa nas suas atribuições, ao subsidiar a nomeação do conselheiro Mauro Cunha em 2019, na época atuando simultaneamente no Conselho da Eletrobras e na presidência da Associação de Investidores do Mercado de Capitais - AMEC, que representava, na ocasião, 60 investidores institucionais locais e estrangeiros que possuíam mandatos de investimentos na ordem de R$ 700 bilhões no mercado brasileiro, numa nítida inobservância da Lei de Conflito de Interesse (vários integrantes da AMEC têm ações da Eletrobras e de concorrentes da Eletrobras em suas carteiras). Esta situação é tão vergonhosa e foi noticiada por vários veículos de imprensa. O presidente da AMEC, estatutariamente, é o porta voz dos interesses coletivos do seleto grupo. Este senhor, para espanto geral, foi nomeado em vaga da União, mesmo o Estatuto Social da AMEC na época defender os interesses de detentores de ações não integrantes do bloco de controle, muitas vezes em detrimento da posição do controlador. A AMEC recebia recursos de seus associados para defender seus interesses e a 3G também é uma associada da AMEC. Entendemos que a área de conformidade da Eletrobras foi omissa ao não observar estes conflitos na análise que faz de cada um dos candidatos, o que poderia ser identificado numa consulta de 10 minutos na internet.

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa nas suas atribuições ao não observar eventuais conflitos de interesse na contratação do BTG para fazer valuation de ativos de desinvestimento da Eletrobras, mesmo, na época, a Eletrobras tendo Elena Landau na composição de seu Conselho (Elena Landau teve papel chave no conselho da Eletrobras no Governo Temer, haja vista que o PSDB integrou a base de apoio do presidente Temer e teve grande espaço no setor elétrico e na Petrobras) e Pérsio Árida atuando no BTG. Além disso, o BTG tinha um grande volume de ações de companhia de geração de energia elétrica atuando no território brasileiro (o que pode ser constatado com 5 minutos de pesquisa na internet), contratada para avaliar ativos de geração e transmissão da Eletrobras (SPE's), numa clara demonstração de conflito de interesse e risco de acesso a informação privilegiada.

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa nas suas atribuições quando a Eletrobras, na época do presidente Temer, contratou empresa de publicidade para construir uma imagem negativa da companhia e facilitar a privatização, numa atuação que ofendeu profundamente os empregados da Eletrobras e mostrou que a área de compliance balança ao sabor dos ventos.

Associação dos Empregados da Eletrobrás

DECLARAÇÃO DE VOTO

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa em relação a propagandas da Eletrobras feitas de forma massiva em sites que proliferam *fake news* no Governo Bolsonaro, escândalo este noticiado recentemente por vários órgãos de imprensa.

- Lúcia Casasanta, na condição de diretora de Conformidade, foi omissa em relação a nomeação de indicados políticos para o Conselho de Itaipu Binacional, ou seja, alguns ex-deputados com pouca vivência no setor elétrico brasileiro e que atuaram para privatizar a Eletrobras no Governo Temer. A nomeação de um CEO de uma grande comercializadora privada de energia para integrar o Conselho de Itaipu nos anos que antecedem a discussão do Tratado Binacional é outra situação que envergonha os trabalhadores da Eletrobras.

- entendemos uma péssima prática de governança corporativa ver uma ex-diretora, no mesmo mês em que deixa de ser diretora, se tornar conselheira. O conselheiro, conforme item XVII do artigo 36 do Estatuto Social da companhia, tem a atribuição de examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos. Desta forma, o conselheiro pode investigar atos de gestão, sendo incoerente que um ex-diretor seja conselheiro.

- entendemos uma péssima prática de governança corporativa ver uma ex-diretora, no mesmo mês em que deixa de ser diretora, se tornar conselheira, uma vez que ela terá o papel de, em 2021, aprovar as contas da Diretoria Executiva (item XX do Estatuto Social), deliberar sobre as atribuições da Auditoria Interna (item XXIII) o que pode ferir a autonomia de investigações que estejam em andamento ou que ainda podem ser feitas. Cumpre destacar que o atual auditor foi subordinado direto da Diretora Casasanta.

- entendemos uma péssima prática de governança corporativa ver uma ex-diretora, que por muito tempo exerceu o comando direto sobre mais de 50 empregados da Diretoria de Conformidade (entre gestores e profissionais), continuar a exercer uma influência sobre a sua ex-equipe na condição de conselheira, o que pode impactar a autonomia da área.

Apesar de reconhecermos que se trata de uma profissional ética e com vivência no mercado de capitais, entendemos que a assembleia deveria analisar esta questão com maior zelo, dado os fatos aqui narrados.

Lúcia Casasanta é muito próxima ao presidente Wilson Ferreira Pinto Junior (estiveram lado a lado por vários anos) o que inibe a independência do Conselho em relação a gestão, sendo esta uma péssima prática de governança.

Por estes motivos, a AEEL é contra a eleição da senhora Lúcia Casasanta no Conselho.

Associação dos Empregados da Eletrobrás

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fundamentação (iv):

De acordo com o art. 98 do Decreto 9.745/19, cabe à SEST manifestar-se sobre a remuneração dos administradores das empresas estatais e instruir o voto da União nas assembleias gerais das mesmas, sendo assim, não há legitimidade da Assembleia para fixar tal remuneração.

Sugerimos que a variação da remuneração dos administradores seja a mesma aplicada à remuneração dos trabalhadores no ACT 2019/20.

Solicitamos que cópia desta ATA seja enviada a Comissão de Valores Mobiliários, Ministério de Minas e Energia, Tribunal de Contas da União, Presidência do Senado, Presidência da Câmara dos Deputados, dentre outras instituições de controle.

Sendo assim, ratificamos a solicitação de que este voto CONSTE NA ATA DESTA AGO.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2020.

Nome do Acionista: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS – AEEL**

CNPJ nº 28.015.840/0001-47

E-mail : aeel@aeel.org.br

C.C.: CVM, MME, TCU, Presidência do Senado e Presidência da Câmara Federal.

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

CAPÍTULO I
Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Eletrobras, na qualidade de entidade da Administração Pública Federal indireta, reger-se-á pela Lei nº 3.890-A, de 1961, pela Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, pela legislação das sociedades por ações, pelas disposições especiais de leis federais, no que lhe forem aplicáveis, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios, no país ou no exterior.

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à previa autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas controladas ou subsidiárias, podendo delegar a estas, tal atividade, conforme estabelecido na Política de Alçadas.

§ 4º Nas subsidiárias que a Eletrobras vier a constituir, mediante prévia autorização legislativa, serão também observados, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei no 3.890-A, de 1961.

§ 5o As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 6º Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste estatuto e na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

Art. 4o A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país;

III - conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão;

IV - conceder financiamentos e prestar garantia, no país ou no exterior, em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa sob seu controle;

V - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

VI - contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica brasileiro, bem como para a preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado;

VII - colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com órgãos do Ministério ao qual se vincule;

VIII - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; e

IX - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

CAPÍTULO II
Obrigações

Art. 5º A Eletrobras, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - operacionalizar programas de universalização do acesso à energia elétrica;

II - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

III - apoiar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, por meio da atuação do CEPEL - Centro de Estudos e Pesquisas de Energia Elétrica;

IV - executar programas, projetos e atividades de estímulo e orientação dos consumidores, visando o uso eficiente de energia;

V – elaborar e divulgar o Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, consoante com os princípios e valores da companhia e com a legislação vigente;

VI - observar e cumprir o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

VII – observar e fazer com que suas controladas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

VIII - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

CAPÍTULO III
Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 7º. O capital social é de R$ 39.057.271.546,52 (trinta e nove bilhões cinquenta e sete milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), divididos em 1.288.842.596 (um bilhão, duzentas e oitenta e oito milhões, oitocentas e quarenta e duas mil e quinhentas e noventa e seis) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil e novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A" e 279.941.394 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil e trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

Art. 8º. As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 9º. As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 10. Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante.

§ 2º A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 11. A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 12. A Eletrobras poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 1º Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo.

§ 2º Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 13. A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional.

Art. 14. A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15. O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, observada a legislação aplicável.

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas controladas;

II - alteração do capital social;

III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;

IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

VII - operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas;

X – reforma do Estatuto Social;

XI - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XIII – avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social.

§ 1º O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de quinze dias e o da segunda convocação, de oito dias.

§2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da companhia.

§ 4º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 6º A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Eletrobras, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 18. O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 19. O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues no escritório da Eletrobras, conforme o edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave.

§ 3º É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *depositary receipts*, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 5º A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V
Da Administração

Art. 20. A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21. É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país,

podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 22. A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Art. 23. É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 24. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo conselheiro ou diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º No caso de ser o empossado o Presidente da Eletrobras, assinará também o termo de posse o Ministro de Estado ao qual se vincule a Eletrobras.

§ 2º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

§ 4º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 25. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 26. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º Nos prazos previstos no caput dos artigos 32 e 42 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 32 e 42, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º Para fins do disposto no caput do artigo 42, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 27. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes.

§ 1º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, uma vez por semana.

§ 3º Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a companhia.

§ 1º A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º A forma do beneficio mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras.

§ 4º A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da companhia.

Art. 30. Os administradores da Eletrobras que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31. O limite máximo de participação do Conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Eletrobras, observada a limitação remuneratória.

Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

CAPÍTULO VI
Do Conselho de Administração

Art. 32. O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará dentre eles o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/2016;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Economia, na forma da legislação vigente;

III - um conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;

IV – um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, excluídas, para tal cômputo, as ações detidas por acionistas controladores, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016; e

V – um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º O conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

§ 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, respeitando-se o critério de independência mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§5º O Ministério das Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e controladas, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da companhia, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 35. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36. No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - deliberar sobre a organização de empresas subsidiárias ou cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão;

III – deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras, suas subsidiárias ou controladas, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

IV - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

V - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com a política de alçadas vigente, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

VI – aprovar, respeitada a política de alçadas, prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades controladas ou não, de que participe;

VII- aprovar, respeitada a política de alçadas, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades controladas;

VIII - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitada a política de alçadas, concessão de financiamentos e prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

IX - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente;

X - determinar a distribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XI - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as previstas no inciso XII;

XII - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XIII - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures;

XIV - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, observada a Política de Alçadas quanto a alienação de bens móveis;

XV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;

XVI - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

XVII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XVIII – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas controladas, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XX - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XXI - escolher e destituir os auditores independentes e igualmente escolher e destituir a instituição financeira que manterá as ações da Eletrobras em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, tal como determina o § 1º do art. 8º deste Estatuto;

XXII – deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;

XXIII - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;

XXIV – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XXVI - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;

XXVII - escolher, observados os requisitos da Política de Indicação vigente, os representantes da Eletrobras na administração de sociedades controladas ou não, associações e fundações, de que participe, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas;

XXVIII – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXIX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XIII, deste Estatuto;

XXX - conceder férias ou licença ao Presidente da companhia;

XXXI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras, nos termos do inciso II, do art. 62 deste Estatuto, bem como de suas controladas;

XXXII – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas controladas;

XXXIII - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, bem como suas alterações;

XXXIV – aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas controladas, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXV – aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas controladas da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas controladas, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXVI – aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas controladas, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso V deste artigo;

XXXVII – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas controladas conforme a Política de Alçadas vigente;

XXXVIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIX – realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de Comitês, nos termos da legislação vigente;

XL – deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLI – aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas controladas participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLII - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIV - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente;

XLV - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas controladas;

XLVI – aprovar a política de alçadas;

XLVII – manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLVIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da companhia;

XLIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

L - aprovar o Regulamento de licitações;

LI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

LII- manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da companhia;

LIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

LIV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia; e

LV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXI e XXXII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia.

§3º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 37. O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 47, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 39. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 40. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade.

§1º Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.

§2º As atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos que competem ao Comitê de Auditoria previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, poderão abranger as empresas controladas da Eletrobras.

§ 3º O Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, e observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§5º Os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria companhia, deverão optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

§6º As atribuições do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade que competem ao Comitê de Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente.

Art. 41. Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XL do art. 36.

Parágrafo único. As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
Da Diretoria Executiva

Art. 42. A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 06 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da companhia e Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas

subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XXX do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha a essa Diretoria, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 45. O Diretor de Conformidade será selecionado por meio da apresentação de lista tríplice definida por empresa especializada em seleção de executivos.

§1º A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da companhia.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, bem como aprovar o encaminhamento de outras matérias de competência do referido Conselho;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com a política de alçadas vigente, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos;

VI- aprovar as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas controladas, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de Comissões que lhe estejam vinculados;

VII – submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;

X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII – autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias ou controladas;

XVI - designar representante da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;

XVII – aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas controladas, relacionados ao setor energético;

XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas controladas da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XIX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos na política de alçadas vigente;

XX – elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

CAPÍTULO VIII
Das Atribuições do Presidente e dos Diretores

Art. 48. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e os Planos Diretores de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II - promover a gestão do desempenho, da sustentabilidade e do desenvolvimento empresarial;

III - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - presidir as Assembleias Gerais;

V - admitir e demitir empregados;

VI - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII - desenvolver a política de relacionamento da *Holding* e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VIII - juntamente com outro diretor, movimentar os dinheiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

IX – ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 47, XII deste Estatuto;

X – designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

XI – exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§1º Compete ao Diretor de Geração:

I. promover a prospecção, a avaliação e o desenvolvimento de projetos de expansão da oferta de energia;

II. estabelecer diretrizes para o negócio de comercialização de energia e coordenar a participação das empresas Eletrobras em leilões de energia;

III. estabelecer diretrizes para os programas de manutenção e para o monitoramento do desempenho operacional das usinas em operação; e

IV. coordenar atividades relativas à regulação setorial dos negócios de geração, comercialização de energia e eficiência energética.

§2º Compete ao Diretor de Transmissão:

I. promover a análise de oportunidades de novos negócios de transmissão;

II. promover a realização dos programas de investimento e a implantação dos projetos de transmissão de interesse da Eletrobras;

III. definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção da transmissão, no âmbito das empresas Eletrobras; e

IV. promover as atividades relativas à regulação setorial do segmento de transmissão de energia elétrica no âmbito da Holding e das empresas Eletrobras.

§3º Compete ao Diretor de Distribuição:

I. promover o alinhamento da gestão das empresas de Distribuição ao Planejamento Estratégico das empresas Eletrobras;

II. monitorar políticas, estratégias, planejamentos, serviços técnicos e comerciais e resultados das empresas de Distribuição;

III. definir e monitorar indicadores econômicos, financeiros e comerciais e operacionais das empresas de Distribuição; e

IV. promover o relacionamento técnico e institucional com órgãos governamentais e Associações, nos assuntos referentes à regulação setorial dos negócios de distribuição de energia elétrica.

§4º Compete ao Diretor de Conformidade:

I. assegurar a conformidade processual e a mitigação dos riscos nas atividades da Holding e das empresas Eletrobras, dentre eles, os de fraude e corrupção, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos internos e externos à Companhia, bem como atentar para o cumprimento de requisitos de compliance inseridos na Lei nº 13.303/2016;

II. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, conforme previsto no Decreto 8.420/15, que possibilitem a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;

III. identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes nos principais processos das empresas Eletrobras, ampliando a responsabilização das partes envolvidas; e

IV. prover o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Riscos e a Diretoria Executiva com avaliações independentes, imparciais e tempestivas, sobre a efetividade do gerenciamento de riscos, da adequação dos controles internos e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas Eletrobras, em especial, aqueles ligados aos riscos evidenciados nas práticas anticorrupção da Companhia.

§5º Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

I. promover o planejamento e controle econômico-financeiro, tributário e fiscal da Eletrobras;

II. promover o controle contábil e a demonstração de resultados econômico-financeiros;

III. promover a análise econômico-financeira de investimentos e desinvestimentos; e

IV. promover a gestão societária, econômica e financeira de participações, inclusive de Sociedades de Propósito Específico.

§6º Compete ao Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa:

I. promover a representação jurídica da Eletrobras, em esfera judicial e administrativa, e consultoria jurídica interna;

II. promover as práticas de gestão de pessoas;

III. prover a infraestrutura e o suprimento de bens e serviços; e

IV. prover os recursos de Tecnologia da Informação e de Telecomunicação de Dados e voz.

CAPÍTULO IX
Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país,

acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelo acionista controlador;

III – 01 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários; e

IV - 01 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

§1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal indicados nos termos dos incisos III e IV deste artigo deverão ser eleitos em votação em separado.

§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 3º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 51. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 3º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à companhia, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§5º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

§6º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela companhia nos últimos dois anos.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para

outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 8º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do Art. 29, do presente estatuto.

§ 9º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput e parágrafo único do Art. 31, do presente estatuto.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 53. No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;

IX – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT;

X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;

XI – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII – fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. Os quoruns mínimos de reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal são de três conselheiros.

CAPÍTULO X
Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 55. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 56. A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado.

Art. 57. A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 58. A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 59. Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

CAPÍTULO XI
Dos Empregados

Art. 60. Os cargos de titular da Auditoria Interna, titular da Ouvidoria e titular da Secretaria de Governança serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Eletrobras ou de suas empresas.

Art. 61. Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias, coligadas e controladas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto.

Art. 62. O Quadro de Pessoal da Eletrobras será composto de:

I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante processo seletivo, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXXI do art. 36 deste Estatuto; e

III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras.

§ 2º As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da companhia.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 63. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 64. A Eletrobras prestará assistência social a seus empregados, por intermédio da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, na forma e meios aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais

Art. 65. A Eletrobras, por intermédio de sua direção, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificação.

Art. 66. A Eletrobras poderá, diretamente ou por intermédio das empresas de que participe, contratar com a União a execução de obras e serviços, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais.

§ 1º As instalações construídas na forma deste artigo poderão, se assim decidir a União, ser incorporadas à Eletrobras ou a suas controladas, desde que, na respectiva exploração, seja observado o regime legal do serviço pelo custo.

§ 2º Enquanto não for preenchido o requisito do § 1º, as instalações previstas neste artigo poderão, mediante convênio com a União, e por conta dela, ser operadas pela Eletrobras ou suas controladas.

Art. 67. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 68. A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII
Disposições Transitórias

Art. 69. A instalação e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos previsto no Art. 40 deste Estatuto Social deverá ocorrer até 30/06/2018.